

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 190/ 2017

"Instrumento de contrato com vistas à realização de show artístico musical para o Município de Catalão - GO, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF/MF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.506.295/0001-11, com sede administrativa na Rua Rosais do Silêncio, Qd. 20, Lt. 24 e 26, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP nº 74.670-070, neste ato representada por **Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**, brasileira, casada, produtora artística, inscrita no CPF/MF nº 118.009.728-90 e CI/RG nº 19.259.339-0 SSP-SP, residente no mesmo endereço acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

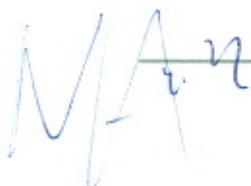
1.1 – O presente contrato decorre de Processo Administrativo nº 2017019089 – Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 006/2017, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços musicais e artísticos da dupla sertaneja "**DI PAULLO & PAULINO**", dia 03(três) de agosto de 2017, para apresentação durante a inauguração do Núcleo de Convivência Social da 3ª Idade "João Fayad", em Catalão - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em parcela única, até a data do evento, no dia 03 de agosto de 2017, enviados para a conta corrente da contratada.



Prefeitura Municipal de Catalão - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50

Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central - Catalão - GO

DE PAULA PRODUÇÕES
Ângela Rodrigues
(11) 3331-8038 / 99143-2045
CNPJ 07.506.295/0001-11

3.1.1 – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 05(cinco) dias, tendo início em 31 de julho de 2.017 e término em 05 de agosto de 2.017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA será responsável pelo transporte do artista, equipamentos e bagagens.

5.2 – Ficam as despesas com refeições, hospedagem, alimentação/camarim, sobre responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2.1 – As horários que referem-se esta cláusula serão estabelecidos em comum acordo pela CONTRATANTE e a produção da CONTRATADA, ficando vedada a presença de pessoas estranhas no(s) veículo(s) utilizado(s) pelos artistas sem autorização da CONTRATADA.

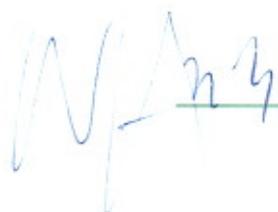
CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

6.1 – A produção das apresentações contratadas compete ao CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação:

6.1.3 – A CONTRATADA terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos e, também, na sua colocação em locais indicados pelos técnicos da banda dos artistas.

6.1.4 – Deverá o CONTRATANTE garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação, sendo obrigado a reparar os danos causados por imperícia de pessoas estranhas à Banda na realização e manuseio de tais instalações.

6.1.5 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos artistas, e de toda a sua equipe à cidade onde realizar-se-á o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de



homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do camarim, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

6.1.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o evento como realizado. A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no local do evento, seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

6.1.7 – Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao espetáculo, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da dupla sertaneja “DI PAULLO & PAULINO”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo até 10 (dez) dias antes da apresentação, desde que previamente solicitada pelo CONTRATANTE, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

7.2 – Conceder entrevistas dos artistas em rádios, jornais e tevês, realizadas a critério da CONTRATADA, mediante hora previamente marcada, em caráter coletivo e sempre no local do espetáculo. As matérias pagas em jornais, rádio ou tevês e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos artistas ou da CONTRATADA, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

7.3 – Exclui-se da divulgação a participação dos artistas em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou qualquer outra forma de natureza publicitária não prevista neste contrato.

7.4 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders, etc.) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

7.5 – O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

7.6 – A divulgação do horário da apresentação dos artistas, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

DE PAULA PRODUÇÕES

Angela Rodrigues

(11) 3331-8038 / 99143-2045
CNPJ 07.506.295/0001-11

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;
- 8.2 - Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização da apresentação artística, a fim de se manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário;
- 8.3 - Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do show;
- 8.4 - Fechar com grade de proteção os locais necessários garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;
- 8.5 - Colocar à disposição dos artistas durante todo o período de sua estadia no Município um veículo tipo van, com ar condicionado e motorista;
- 8.6 - Disponibilizar no local do evento, à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, palco adequado, camarim, iluminação e sonorização, conforme disposto no Rider técnico;
- 8.7 - Providenciar a expedição, sem solidariedade da empresa Contratada, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes e entidades de classes, bem como arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);
- 8.8 - Arcar com os custos relativos à hospedagem dos artistas e equipe de operação técnica;
- 8.9 - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Providenciar a efetiva apresentação artística a que se refere o objeto deste Termo, no dia 03 de agosto de 2017, no horário estimado entre 22:00h (dez horas) e 24:00h (meia noite);
- 9.2 - Promover o transporte de ida e volta da banda e de toda a sua equipe musical entre o hotel e o local da apresentação, na sede do Contratante;
- 9.3 - Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;
- 9.4 - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes da banda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE, bem como pedido de sua concordata ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do espetáculo e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal apresentação. Caberá ainda, ao CONTRATANTE, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de multa.

11.2 – A parte que der motivo para o cancelamento da apresentação, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por profissional médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

11.3 – Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à CONTRATADA e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

11.4 – Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no local da apresentação por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do espetáculo. Desde que haja presença física dos artistas no local devido para a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.

11.5 – Os valores previstos como remuneração, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.

11.6 – Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidades.

11.7 – Faculta-se à CONTRATADA, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Cumpre a CONTRATADA apresentar no prazo 15 dias toda documentação requisitada no Termo de Referência do presente processo e referente a prestação dos serviços presentes neste contrato.

12.2 – No caso de repasse do espetáculo para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a CONTRATADA de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do CONTRATANTE, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o CONTRATANTE responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

12.3 – É de inteira e restrita responsabilidade do CONTRATANTE a liberação do espetáculo em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo local do espetáculo e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do evento.

12.4 – Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico do CONTRATADO, sem a prévia anuência deste último.

12.5 – Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 – O CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelo cantor desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

12.7 – É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao cantor, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

12.8 – É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

12.9 – A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

12.10 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

DE PAULA PRODUÇÕES
Angela Rodrigues
(11) 3331-8038 / 99143-2045
CNPJ 07.506.295/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício, sob a rubrica de nº **01.3002.04.122.4001.4104-339039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

CATALÃO-GOIÁS, 01 DE AGOSTO DE 2.017.


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE


ÂNGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
De Paula Produções Ltda
CONTRATADA

DE PAULA PRODUÇÕES
Angela Rodrigues
(11) 3331-8038 / 99143-2045
CNPJ 07.505.295/0001-11

Testemunhas:

NOME : 
CI/RG : 13.007.922 SSP MB

NOME : 
CI/RG : 1.205.244 SSP/GO